



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2019

Concede revisão de subsídios dos agentes políticos.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2019 de iniciativa da Mesa Diretora, que visa conceder revisão anual aos agentes políticos.

A proposição veio acompanhada de justificativa e documentos à fl. 3 à 5 verso.

Consta informação jurídica da Procuradoria com recomendações.

ANÁLISE

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico haver necessidade de instrução do projeto com a estimativa do impacto orçamentário da revisão no que diz respeito aos agentes políticos do Poder Executivo.

Trata-se de exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme informação jurídica constante dos autos.

Assim, para proferir meu voto, entendo imprescindível a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo para que encaminhe a estimativa do impacto orçamentário da revisão dos agentes políticos que atuam sob seu comando.

É, por ora, como me manifesto.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2019.

Vereador André Luiz de Oliveira

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, entendeu, por maioria, que o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2019, de autoria da Mesa Diretora, antes de ser votado, deve expedir ofício ao Chefe do Poder Executivo nos termos da manifestação do relator.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira
Relator


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Ofício nº 04/2019 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pitanga, 05 de junho de 2019.

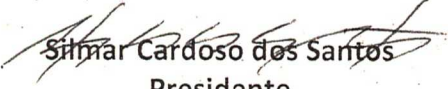
À Secretaria Municipal da Fazenda Pitanga/Pr
Sra Isamara Callegari Barbosa
Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171
85.200-000 Pitanga/PR

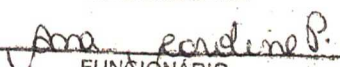
Assunto: **Consulta de impacto financeiro para revisão anual de subsídios**

Senhora Secretária,

Considerando o trâmite do projeto nº 35/2019 cuja cópia segue anexa, venho em nome da Comissão de Constituição e Justiça requerer que o Poder Executivo apresente as implicações orçamentárias e financeiras para a concessão da revisão aos seus agentes políticos.

Atenciosamente,


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA	
DEP. ADM. DIV. SERV. GERAIS	
Protocolo Nº	1470/2019
Data	05 / 06 / 2019
às	15 horas 43 min.
	
FUNSIONÁRIO	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311
Centro Administrativo 28 de Janeiro
www.camarapitanga.pr.gov.br

Fone/Fax (41) 3646-3443 - Cx. Postal 106
CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
camara@camarapitanga.pr.gov.br



Ofício nº 05/2019 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pitanga, 05 de junho de 2019.

À Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Sra Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171

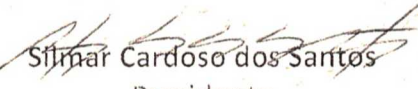
85.200-000 Pitanga/PR

Assunto: **Impacto financeiro para revisão anual de subsídios**

Excelência,

Considerando o trâmite do projeto nº 35/2019, venho em nome da Comissão de Constituição e Justiça informar que solicitamos ao Poder Executivo que apresente as implicações orçamentárias e financeiras para a concessão da revisão aos seus agentes políticos.

Atenciosamente,


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	478 / 2019
Data	05 / 06 / 19
às	15 horas 49 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



OFICIO N° 19/2019

Pitanga, 10 de junho de 2019.

À Comissão de Constituição e Justiça
Sr Presidente Silmar dos Santos Cardoso
Avenida Visconde de Guarapuava, 311
85.200-000 Pitanga/PR

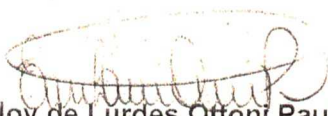
Assunto: Informação sobre Impacto financeiro para revisão anual de subsídios do Poder Executivo nos autos do Projeto de Lei nº 35/2019

Senhor Presidente,

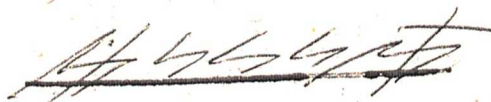
Considerando o trâmite do projeto nº 35/2019, venho informar que foi solicitado em 14/05/2019 por meio do Ofício nº 16/2019 datado de 14/05/2019 que o Poder Executivo informasse as implicações orçamentárias e financeiras da pretendida revisão aos seus agentes políticos.

Entretanto, até o momento não foi recebida a resposta do ofício supra citado.

Atenciosamente,


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

RECEBEM 11/06/19





CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2019

Concede revisão de subsídios dos agentes políticos.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2019 de iniciativa da Mesa Diretora, que visa conceder revisão anual aos agentes políticos.

A proposição veio acompanhada de justificativa e documentos à fl. 3 à 5 verso.

Consta informação jurídica da Procuradoria com recomendações.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que até o momento o poder executivo não encaminhou o impacto orçamentário solicitado por essa comissão. Conforme ofício nº 19/2019, antes da protocolo do projeto, a presidente da câmara já havia solicitado o impacto orçamentário (ofício nº 16/2019), sem, também, obter qualquer resposta.

Como se vê, foram empreendidos todos os esforços para obtenção da informação.

Assim sendo, não tendo havido resposta por parte do Poder Executivo, opino pela tramitação da proposição com o substitutivo apresentado, sem contemplar os agentes políticos do Poder Executivo.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.


Vereador André Luiz de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



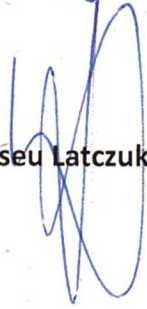
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, entendeu, por maioria, que o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2019, de autoria da Mesa Diretora, vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira
Relator


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz